



Pílulas de AFC – Dose 15

Mais Simplificações e Desburocratização – Artigo 10

Nesta Pílula de AFC continuaremos a navegar pelo Artigo 10. Como esse artigo fala das formalidades relacionadas a importação, exportação e trânsito aduaneiro, ele não poderia deixar de atacar a burocracia envolvida nesses processos, na tentativa de agilizar ainda mais o fluxo do comércio exterior.

Em alguns pontos eles não conseguiram ser muito objetivos, até porque isso varia muito de país para país. Em resumo, orientam que cada país-membro revise periodicamente todas as formalidades e documentos exigidos, sempre com o objetivo de agilizar o despacho aduaneiro, e reduzir tempos e custos envolvidos. O AFC incentiva também que os países-membros utilizem normas internacionais relevantes como base para suas normas internas e que participem, na medida do possível, dos fóruns internacionais onde essas normas são revisadas periodicamente.

Até a aceitação de cópias, impressas ou eletrônicas, por parte dos diversos órgãos anuentes entrou no rol das recomendações como uma boa prática a ser seguida.

O que passa a ser objetivamente obrigatório nesse conjunto, no sentido de simplificar formalidades na importação, exportação ou trânsito aduaneiro, é que os países-membros **“não realizarão mais inspeções pré-embarque para definir a classificação tarifária ou a valoração aduaneira”**. Eles até admitem que outros tipos de inspeções pré-embarque possam existir, mas incentivam para que não sejam introduzidas ou aplicadas novas exigências desse tipo.

Aqui no Brasil as principais inspeções pré-embarque existentes são privadas, no sentido de se aferir a qualidade e outros atributos do que está sendo embarcado.

O Artigo 10 também fala dos **“despachantes aduaneiros”**, cujo uso passa a ser **“não obrigatório”**. Nenhuma novidade por aqui, onde já não é. O uso desses profissionais hoje em dia é uma conveniência dos importadores e exportadores, agregando valor e reduzindo tempos e/ou custos operacionais. No entanto, essa categoria também deve estar atenta à evolução dos processos, pois quanto mais automatizados mais podem ser processados pelo próprio interessado.

Outro conjunto de recomendações, que para nós parece óbvio, é que os países-membros utilizem os mesmos procedimentos e exigências em todos os seus pontos de fronteira. O mesmo se aplica à possibilidade de devolução de bens importados que não cumpram regulamentos sanitários, fitossanitários ou quaisquer outros regulamentos técnicos estabelecidos pelo país-membro.

Finalmente o Artigo 10 do AFC recomenda que os países-membros estabeleçam regimes aduaneiros especiais para a admissão temporária de bens e aperfeiçoamento ativo e passivo. Admissão temporária é quando os bens entram, ficam pouco tempo no país sem sofrer qualquer alteração e são posteriormente reexportados.

Aperfeiçoamento ativo é quando um bem é importado com o objetivo de participar de industrialização, processamento ou reparo, sendo em seguida reexportado. Já aperfeiçoamento passivo é o contrário: o bem é exportado com esses mesmos objetivos e depois é novamente reimportado. Os regimes especiais devem prever a desoneração total ou parcial de direitos aduaneiros e outros tributos. O Brasil tem isso muito bem regulamentado na IN RFB nº 1.600/2015.